

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSENILDO JORGE DA SILVA, brasileira, casado, professor, RG nº 1809927 SSP-PB, CPF nº 980.226.794-53, residente e domiciliado na Rua Sítio Mata de Vara,s/n, Pedras de Fogo, Cidade de João Pessoa-Paraíba, fone : 98890-5646/91810023/981751110.

OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PB 14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

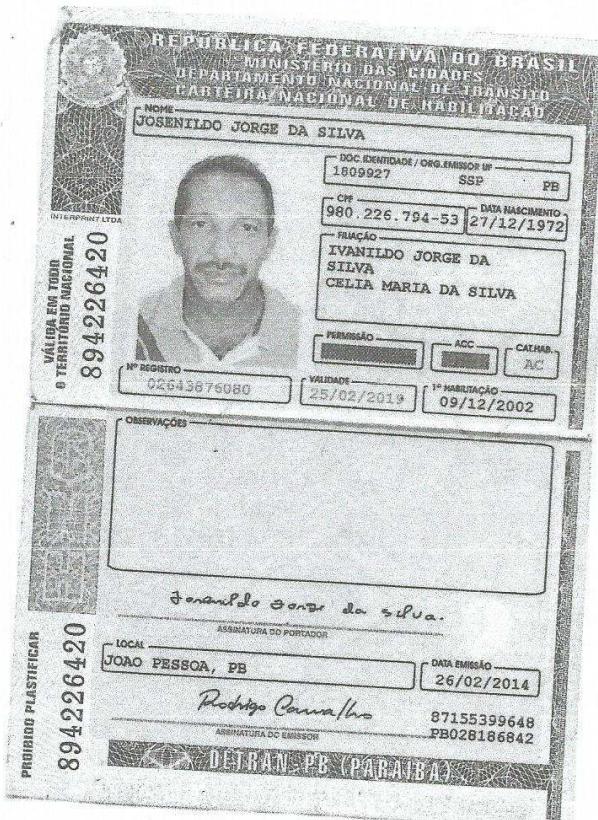
PODERES : a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a clausula "ad judicia", para propor e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito publico, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Publicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/ contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30%(Trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

João Pessoa, 15 de Agosto de 2017.

Josenildo Jorge da Silva





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 31/08/2017 10:33:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17083110230301600000009279690>
Número do documento: 17083110230301600000009279690

Num. 9484309 - Pág. 2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSENILDO JORGE DA SILVA, brasileira, casado, professor, RG nº 1809927 SSP-PB, CPF nº 980.226.794-53, residente e domiciliado na Rua Sítio Mata de Vara,s/n, Pedras de Fogo, Cidade de João Pessoa-Paraíba, fone : 98890-5646/91810023/981751110.

OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PB 14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES : a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a clausula "ad judicia", para propor e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito publico, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Publicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/ contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30%(Trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

João Pessoa, 15 de Agosto de 2017.

Josenildo Jorge da Silva





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 31/08/2017 10:33:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17083110331614700000009280077>
Número do documento: 17083110331614700000009280077

Num. 9484702 - Pág. 2

em anexo



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 08/12/2017 17:52:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120817523052800000011344844>
Número do documento: 17120817523052800000011344844

Num. 11604135 - Pág. 1



www.seguradoralider.com.br



SINISTRO 3170574594 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSENILDO JORGE DA
SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO

RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João

Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSENILDO

JORGE DA SILVA

CPF/CNPJ: 98022679453

Posição em 08-12-2017

17:53:30

Pedido de indenização
cancelado.



Vistos, etc.

Analisando os autos, **intime-se** a parte promovente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe documentalmente em qual estado se encontra o processo administrativo de seguro DPVAT, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

15 de maio de 2018

Dra. HIGYNA JOSITA S. DE ALMEIDA

Juíza de Direito



A parte promovente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe documentalmente em qual estado se encontra o processo administrativo de seguro DPVAT, sob pena de indeferimento da inicial.



Assinado eletronicamente por: ANDREA GONDIM DE ALBUQUERQUE LIMA - 20/06/2018 09:12:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062009120042200000014564304>
Número do documento: 18062009120042200000014564304

Num. 14928555 - Pág. 1

Certifico que a parte autora, por intermédio de seu causídico, foi devidamente intimado do DESPACHO de fls 14266594 , conforme expediente a abaixo, contudo, até a presente data não foi juntada nenhuma manifestação.

Expediente (1754450)

FLAVIANA DA SILVA CÂMARA

Expedição eletrônica (20/06/2018 09:12:00)

O sistema registrou ciência em 02/07/2018 23:59:59

Prazo: 15 dias



Assinado eletronicamente por: ROSILDO FREITAS DOS SANTOS - 23/10/2018 09:10:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102309102808800000016884014>
Número do documento: 18102309102808800000016884014

Num. 17339591 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Comarca de Pedras de Fogo

Vara Única

Fórum “Juiz Manoel João da Silva”

Processo n.º: 0800555-33.2017.8.15.0571

Natureza: Ação de Cobrança

Autor (a): Josenildo Jorge da Silva

Ré (u): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

1. Nos termos do art. 98, *caput*, do Código de Processo Civil vigente (CPC), e em observância ao Enunciado n.º 29 da Súmula do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ/PB), **DEFIRO**, por ora, o pedido de gratuidade da justiça e concedo à parte autora as isenções previstas no § 1º e seus incisos, do referido artigo de Lei;
2. Tendo em vista que a praxe forense, quanto ao caso específico de ações de cobrança de seguro DPVAT, demonstram ser inócuas a designação de audiência de conciliação para o caso, tendo em vista a celeridade processual, nos termos do art. 4º, 6º, 139, II e 375, todos do CPC, deixo de designar Audiência de Conciliação, expressamente prevista pelo art. 334, *caput*, do CPC ;
3. **CITE-SE** a parte ré pelos correios, com aviso de recebimento, na forma e sob as cautelas do art. 248 do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferte contestação aos termos da petição inicial de ID.9484283, sob pena de decretação da sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC;
4. **PUBLIQUE-SE** este Despacho na forma do art. 205 § 3º, do CPC.

Pedras de Fogo/PB, data da validação no Sistema PJe.

HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR EM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA



Assinado eletronicamente por: HIGYNA JOSITA SIMOES DE ALMEIDA - 31/01/2019 15:19:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013115194096800000018421087>
Número do documento: 19013115194096800000018421087

Num. 18930258 - Pág. 1